
PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PICUÍ AO SR. NAERCIO GLEDSO CAVALCANTE, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF N° 376.957.034-00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CAROÇO DE ALGODÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Naércio Gledson Cavalcante, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 376.957.034-00, um terreno de propriedade do Município integrante do patrimônio público municipal, com as seguintes características: Um “TERRENO” na propriedade denominada “BOA VISTA”, neste município de Picuí – PB, medindo 180 metros de NORTE a SUL, por 110 metros de NASCENTE a POENTE, equivalente a um hectare e noventa e oito ares (1,98) de terras limitada ao NORTE, NASCENTE E POENTE, com terras do vendedor José Ronaldo de Oliveira, por cerca de arame, e ao SUL, com terras de herdeiros de José Egídio de Lira, com cercas de arame, sem benfeitorias, cadastrada no INCRA sob o nº 202061.018392-0, matrícula nº 4680, Livro nº2 – Registro Geral Picuí Cartório do 1 Oficio, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção de indústria de beneficiamento de caroço de algodão, com vistas à posterior implantação e funcionamento da atividade industrial, objetivando o fomento da atividade econômica, a geração de emprego e renda para os residentes no município e o desenvolvimento local.

Parágrafo Único – O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como utilizar para finalidades diversas desta Lei, revertendo-se automaticamente o bem ao Patrimônio Municipal na ocorrência dessas hipóteses.

Art. 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Art. 4º - O donatário deverá cumprir integralmente toda a legislação ambiental, urbanística, sanitária, fiscal e trabalhista aplicável, bem como obter, manter válidas e renovar, quando exigidas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à construção, implantação e funcionamento da

atividade industrial, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por eventuais ônus, sanções ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 02 de fevereiro de 2026.


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -


MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -


ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PICUÍ AO SR. NAERCIO GLEDSO CAVALCANTE, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF Nº 376.957.034-00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CAROÇO DE ALGODÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS
- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de “acordo” com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS
- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA
-Membro-

DESPACHO

02/02/2026


JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas
providências.

R E C I B O

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

_____ - 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PICUÍ AO SR. NAERCIO GLEDSO CAVALCANTE, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF Nº 376.957.034-00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CAROÇO DE ALGODÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-

DESPACHO

02/02/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

R E C I B O

A C.O.F. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Em _____ de _____ de 2026

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2026

_____ - 1º Secretário -